



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 152, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas do Município de Cajamar e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas**, com o objetivo de promover ações de **prevenção, orientação e educação em saúde bucal** para alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas terá como diretrizes:

- I – a promoção de hábitos saudáveis de higiene bucal entre os estudantes;
- II – a realização de atividades educativas sobre a importância da saúde bucal para o bem-estar geral;
- III – o desenvolvimento de ações preventivas, como escovação supervisionada e aplicação de flúor;
- IV – o encaminhamento de casos identificados com necessidade de atendimento odontológico para as unidades de saúde do município.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de Novembro de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA  
LELE APRIGIO  
VEREADOR

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 3916/2025	DATA / HORA 17/11/2025 12:14:24	USUÁRIO 120.XXX.XXX-12
------------------------	------------------------------------	---------------------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 26 / novembro / 2025  
Despacho: Encaminhado as cópias  
as comissões e vereadores.  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Incluído no expediente da sessão Ordinária  
Realizada em 10 / dezembro / 2025  
Despacho: Assinado no dia  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 19<sup>a</sup> sessão Ordinária  
com 16 ( dezesseis ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 20 / 12 / 2025  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas** do Município de Cajamar, com o intuito de promover ações preventivas, educativas e de conscientização sobre a importância da higiene bucal entre os alunos da rede pública municipal de ensino.

A saúde bucal é parte essencial da saúde geral do indivíduo e está diretamente relacionada à alimentação, à fala, à autoestima e à qualidade de vida. Iniciar o trabalho educativo nas escolas é fundamental para que as crianças desenvolvam hábitos corretos desde cedo, evitando doenças bucais e suas complicações futuras.

Por meio deste programa, o Município poderá oferecer atividades de orientação, escovação supervisionada, aplicação tópica de flúor e encaminhamento para tratamento quando necessário, além de capacitar professores e responsáveis para reforçar o tema no ambiente escolar e familiar.

Diversos estudos apontam que a **prevenção e a educação em saúde bucal** reduzem significativamente os índices de cárie e outras doenças, refletindo em melhor rendimento escolar e bem-estar dos estudantes. Além disso, a ação contribui para a formação de cidadãos mais conscientes sobre o autocuidado e a importância da saúde.

Portanto, o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas representa um importante avanço nas políticas públicas de promoção à saúde, reforçando o compromisso de Cajamar com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes da rede municipal.

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância social e educacional desta proposta, **solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei**, que certamente trará benefícios duradouros à comunidade escolar e à população cajamarense.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de Novembro de 2.025.

ELISON BEZERRA SILVA  
LELE APRIGIO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **PARECER Nº 309/2025**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 152, de 17 de novembro de 2025.

**Assunto:** Instituição do Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas do Município de Cajamar e outras providências.

PROJETO DE LEI. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o programa municipal de saúde bucal nas escolas do Município de Cajamar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de conscientização sobre a importância da higiene bucal entre os alunos da rede pública municipal de ensino.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, sem mencionar a possibilidade do ente em questão suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, consoante o artigo 30, II, da Lei Maior.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à dignidade da pessoa humana, proteção e defesa da saúde, e proteção à infância e à juventude, nos termos dos artigos 1º, III, 23, II, e 24, XII e XV, da Constituição Federal.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

A Lei Maior estabelece no artigo 196 que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Ao que se vê, a propositura diz respeito à normas gerais e abstratas, foca em diretrizes e objetivos, sem adentrar no aspecto operacional próprio do Poder Executivo, em sua gestão administrativa propriamente dita, ou tratar de regime jurídico de servidores.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados,



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

## **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 3 de dezembro de 2025.

  
**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 191/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 152, de 17 de novembro de 2025.**

Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: “Institui o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas do Município de Cajamar e dá outras providências.”

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 152/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: “Institui o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas do Município de Cajamar e dá outras providências,” acompanhada de justificativa.

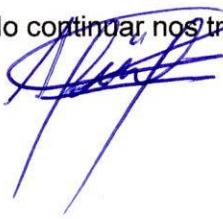
A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, com amparo ao parecer nº 309/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, devendo continuar nos trâmites legais desta Casa.

  
Página 1/2





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 191/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 152, de 17 de novembro de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 152/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 04 de dezembro de 2025

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



ALEXANDRO DIAS MARTINS

Presidente



FLÁVIO MARQUES ALVES

Vice- Presidente



ELISON BEZERRA SILVA

Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 15222025:** "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÚNICA DISCUSSÃO

19ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

16 (dezessete) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

10 de dezembro de 2025.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

I) QUORUM MAIORIA SIMPLES



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	
CLEBER CANDIDO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
EDIVILSON LEME MENDES	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente
FLAVIO MARQUES ALVES	<input checked="" type="checkbox"/>	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	
REINALDO DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	<input checked="" type="checkbox"/>	
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO N° 2.418/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 152/2025, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação e educação em saúde bucal para alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Saúde Bucal nas Escolas terá como diretrizes:

I – a promoção de hábitos saudáveis de higiene bucal entre os estudantes;

II – a realização de atividades educativas sobre a importância da saúde bucal para o bem-estar geral;

III – o desenvolvimento de ações preventivas, como escovação supervisionada e aplicação de flúor;



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## Autografo nº 2.418/2025 - fls. 2

IV – o encaminhamento de casos identificados com necessidade de atendimento odontológico para as unidades de saúde do município.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

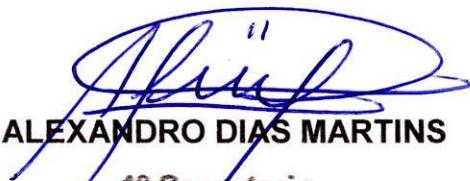
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

## MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

  
ALEXANDRO DIAS MARTINS  
1º Secretario

  
IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA  
2º Secretario

  
FLÁVIO MARQUES ALVES  
3º Secretario



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.418/2025 - fls. 3**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue circle. The signature appears to read 'RENATA DI NIRO PERISSOLI'.

**RENATA DI NIRO PERISSOLI**

**Diretora do Legislativo**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 296 – GP

Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 2.414/2025, 2.415/2025, 2.417/2025 e 2.418/2025, provenientes dos Projetos de Leis nºs 142/2025, 164/2025, 151/2025 e 152/2025, respectivamente, bem como, o Autógrafo nº 2.416/2025, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

DEPARTAMENTO TÉCNICO  
LEGISLATIVO  
Recebido em

12 DEZ 2025

  
Recebido Por 13.11  
Horas